



# ***Câmara Municipal de Marechal Floriano*** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.367, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, o qual visa:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais, ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.



# ***Câmara Municipal de Marechal Floriano***

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**§ 1º** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**§ 2º** Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo, os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**§ 3º** Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Marechal Floriano-ES, pontos para o recebimento dos produtos.

**Art. 6º** Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar, estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.



# ***Câmara Municipal de Marechal Floriano*** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Setembro de 2021.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Presidente

Projeto de Lei Nº 094/2021 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Promulga a presente lei que recebe o**  
**nº 2367 / 2021 em 27 / 09 / 2021**  
  
**Presidente**